Lei Municipal nº 74/89, de 07 de dezembro de 1989

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, aposentados e pensionistas, pessoal do Ensino Municipal no índice de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 01 de dezembro de 1.989.

Art 2º As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, podendo ainda ser suplementadas as dotações insuficientes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 07 de dezembro de 1.989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo